DELIBERAÇÃO CBH DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO MUCURI № 09, DE 21 DE DELIBERAÇÃO CBH DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO MUCURI № 15, DE 12 DE **JUNHO DE 2022**

Altera e estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO MUCURI. O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO MUCURI. no uso de suas atribuições normativo-legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 41, inciso VIII, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Normativa CERH/MG nº 69, de 09 de janeiro de 1999 atribuju ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a agosto de 2021; competência para aprovar a instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas, assim como o CERH/MG, compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MGe o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, nos termos do artigo 33 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do artigo 3 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que o artigo 41, da Lei Estadual nº 13.199/1999, atribui ao CERH/MG a condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG;

CONSIDERANDO que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas exercerem outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

CONSIDERANDO que a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas seráregulamentada por intermédio de Regimento Interno do CERH/MG, visando sua integração com os demais órgãos e entidades do SEGRH-MG, nos termos do artigo-16, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

DEZEMBRO DE 2023

Altera e estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri.

no uso de suas atribuições normativo-legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Normativa CERH/MG nº 78, de 24 de marco de 2023:

CONSIDERANDO que a aprovação dos respectivos regimentos internos pelos-Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como de suas modificações, será precedidade análise e parecer jurídico do IGAM, conforme disposto no artigo 17, do Decreto Estadual nº 41.578/2001;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Recursos-Hídricos nº 05. de 10 de abril de 2000:

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Normativa CERH/MG n° 69, de 09 de agosto de 2021;

DELIBERA:

deliberação.

Mucuri № 01, de 21 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Teófilo Otoni, 21 de junho de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º Pela aprovação da alteração do Regimento Interno do Comitê da Bacia Art. 1º Pela aprovação da alteração do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri, conforme anexo único desta Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri, conforme anexo único desta deliberação.

Art. 2º - Fica revogada a Deliberação Normativa CBH dos Afluentes Mineiros do Rio Art. 2º - Fica revogada a Deliberação Normativa CBH dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri Nº 09, de 21 de junho de 2022.

Art. 3º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 12 de dezembro de 2023.

Whinne Baroni Cordeiro Magalhães Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO MUCURI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri CBH MU1.
- Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri fica Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri fica organizado na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas organizado na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas normas da Lei Federal n 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, normas da Lei Federal n 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001, e pelo de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001, e pelo Decreto Estadual nº 44.865, de 01 de agosto de 2008 que o instituiu, bem como Decreto Estadual nº 44.865, de 01 de agosto de 2008 que o instituiu, bem como pelas normais editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e pelo pelas normais editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

MU1 equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes MU1 equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri e a sigla RI corresponde à denominação Regimento Mineiros do Rio Mucuri e a sigla RI corresponde à denominação Regimento Interno. Interno.

compreendida pela Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO MUCURI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri – CBH MU1.
 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH/MG.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH

Art. 3º - O Comitê é órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo, Art. 3º - O Comitê é órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo, instituído por Decreto pelo Governador, com atuação na área territorial instituído por Decreto pelo Governador, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri.

Formosas, Teófilo Otoni, Malacacheta e Novo Oriente de Minas.

definida por deliberação da plenária.

💲 - A calha principal do Rio Mucuri é formado pela junção dos rios Mucuri do Sul 🖇 - A calha principal do Rio Mucuri é formado pela junção dos rios Mucuri do Sul da Bahia. Seus

Preto (margem esquerda).

\$1º - São 16 os municípios participantes do CBH dos Afluentes Mineiros do Rio \$1º - São 16 os municípios participantes do CBH dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri, a saber: Serra dos Aimorés, Carlos Chagas, Fronteira dos Vales, Catuji, Mucuri, a saber: Serra dos Aimorés, Carlos Chagas, Fronteira dos Vales, Catuji, Poté, Poté, Nanuque, Umburatiba, Pavão, Itaipé, Crisólita, Caraí, Ladainha, Águas Nanuque, Umburatiba, Pavão, Itaipé, Crisólita, Caraí, Ladainha, Águas Formosas, Teófilo Otoni, Malacacheta e Novo Oriente de Minas.

§2º - A sede será em um município da área territorial da Bacia Hidrográfica, §2º - A sede será em um município da área territorial da Bacia Hidrográfica, definida por deliberação da plenária.

e Mucuri do Norte, com nascentes nos municípios de Malacacheta e Ladainha e Mucuri do Norte, com nascentes nos municípios de Malacacheta e Ladainha respectivamente. A partir de sua junção, o rio Mucuri corre rumo NNE até um respectivamente. A partir de sua junção, o rio Mucuri corre rumo NNE até um ponto à jusante de seu cruzamento com a BR 116, de onde passa a correr segundo ponto à jusante de seu cruzamento com a BR 116, de onde passa a correr segundo uma orientação geral NNO-SSE até a foz no Oceano Atlântico. Sua área total é uma orientação geral NNO-SSE até a foz no Oceano Atlântico. Sua área total é 15.100 km2, dos quais 95% pertencem ao Estado de Minas Gerais e 5% ao Estado | 15.100 km2, dos quais 95% pertencem ao Estado de Minas Gerais e 5% ao Estado da Bahia. Seus

principais afluentes são os rios Todos os Santos, Rio Urucu e Ribeirão das Pedras principais afluentes são os rios Todos os Santos, Rio Urucu e Ribeirão das Pedras (margem direita) e Pampã, Rio Marambaia, Ribeirão Americana Grande e Rio (margem direita) e Pampã, Rio Marambaia, Ribeirão Americana Grande e Rio Preto (margem esquerda).

§4º - Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH MU1 §4º - Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH MU1 desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº 9.433/97 e à Lei Estadual desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº 9.433/97 e à Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre o nº 13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

abrangência:

- a atuação de órgãos e entidades intervenientes;
- II arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os II arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;
- III aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica III aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica correspondentes, planos de investimentos para com orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;
- fundo perdido;
- nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;
- VI estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança VI estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- VII definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das VII definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos:
- VIII aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de VIII aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de

Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

Art. 4º - O Comitê tem as seguintes competências no âmbito de sua área de Art. 4º - O Comitê tem as seguintes competências no âmbito de sua área de abrangência:

- promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular | promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;
 - recursos hídricos;
 - integrar com os planos de investimentos correspondentes, integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;
- IV aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso IV aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimentos a fundo perdido;
- V aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para V aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;
 - pelo uso de recursos hídricos;
 - hídricos:

equiparada, em sua área de atuação;

o uso prioritário para o abastecimento público;

licitatória aplicável;

às entidades participantes dos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

aplicáveis e em vigor;

XIII - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela XIII - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela aplicáveis;

XIV - aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de XIV - aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do Igam;

XV - aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, XV - aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, interesse da bacia hidrográfica;

XVI - aprovar programas de capacitação de recursos humanos para o planejamento XVI - aprovar programas de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;

XVII - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, XVII - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais,

Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, em sua área de atuação;

IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XI - acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos XI - acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII - aprovar o orçamento anual da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela XII - aprovar o orçamento anual da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis:

parecer jurídico do Igam;

entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;

locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

com a gestão integrada de recursos hídricos.

sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§2º - A aprovação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada 👂2º - A aprovação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada pelo Normativa CERH nº 54, de 9 de maio de 2017.

Art. 5º - O comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:

- promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em I promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;
- II articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de II articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de no âmbito da Bacia Hidrográfica;
- Hídricos CERH/MG a equiparação de entidade a Agência de Bacia;
- IV deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, IV deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Comitê;

hídricos na bacia;

XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

\$1º - Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, |\$1º - Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas consultas ou audiências públicas para ampliar o debate poderão ser convocadas consultas ou audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

pelo Comitê, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na Lei nº 13.199/99, Comitê, que observará o conteúdo mínimo estabelecido na Lei nº 13.199/99, na na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012 e na Deliberação Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012 e na Deliberação Normativa CERH nº 54, de 9 de maio de 2017.

Art. 5º - O comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:

- consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;
- Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica;
- III criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos III criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a equiparação de entidade a Agência de Bacia;
- Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê;

- Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
- VI exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto VI exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do artigo face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 51, 51, §1, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- Decreto Estadual nº 44.865/2008, com a seguinte composição:
- direção dos órgãos e entidades indicados pelo Governo do Estado.
- II 05 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos II 05 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos dos Municípios que compõem o CBH Mucuri;
- III 05 (cinco) representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados III 05 (cinco) representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados por este segmento, conforme §4º deste artigo;
- IV 05 (cinco) representantes titulares de entidades da sociedade civil, legalmente IV 05 (cinco) representantes titulares de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio constituídas, com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri, voltada à proteção do meio ambiente e/ou gestão de recursos hídricos, Mucuri, voltada à proteção do meio ambiente e/ou gestão de recursos hídricos, indicados pelas entidades representadas, garantindo a participação dos diversos lindicados pelas entidades representadas, garantindo a participação dos diversos tipos de entidades existentes na área territorial do comitê.
- impedimento ou ausência.

- V desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a V desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
 - §1, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- Art. 6º O Comitê compor-se-á com o mesmo número de membros para cada Art. 6º O Comitê compor-se-á com o mesmo número de membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, conforme o art. 36 da segmento, observado o critério de representação paritária, conforme o art. 36 da Lei nº 13.199/99, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido no Lei nº 13.199/99, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido no Decreto Estadual nº 44.865/2008, com a seguinte composição:
- 05 (cinco) representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pela I 05 (cinco) representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pela direção dos órgãos e entidades indicados pelo Governo do Estado.
 - Prefeitos dos Municípios que compõem o CBH Mucuri;
 - por este segmento, conforme §4º deste artigo;
 - tipos de entidades existentes na área territorial do comitê.
- \$1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de \$1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§2º -	Os	membros	titulares	e	respectivos	suplentes	poderão	ser	indicados	por	ŀ
entida	adeo	distintas									l

- §2º Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.
- §3º A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do |§3º A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do indicarão seus representantes.
- Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão seus representantes.
- §4º Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão §4º Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão representação proporcional dos usos existentes nos seguintes setores na Bacia representação dos usos existentes nos seguintes setores na Bacia Hidrográfica: Hidrográfica:
- eleitos pelo segmento, dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a eleitos pelo segmento, dentre os habilitados no processo eleitoral observada a
- abastecimento urbano;
- II indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- III irrigação e uso agropecuário;
- IV hidroeletricidade ou outras formas de geração de energia;
- V hidroviário:
- VI pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

- abastecimento urbano;
- II indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- III irrigação e uso agropecuário;
- IV hidroeletricidade:
- V hidroviário;
- VI pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos;
- VII outras formas de geração de energia.
- §5º- Na ausência de interessados, quando não for possível a proporcionalidade mencionada no parágrafo anterior, as vagas poderão ser remanejadas dentro domesmo segmento.
- §6º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão §5º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica.
- escolhidos dentre Instituições, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos escolhidos dentre Instituições, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica.

§7º - É vedada a participação de associações de municípios e associações de §6º - É vedada a participação de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos. Essas associações poderão participar, respectivamente, nos segmentos do hídricos. Essas associações poderão participar, respectivamente, nos segmentos do poder público municipal e usuários.

poder público municipal e usuários.

§8º Os municípios que integram os consórcios e associações intermunicipais que componham o Comitê de Bacia Hidrográfica não poderão ocupar vaga isolada no respectivo Comitê de Bacia.

§9º - Não poderão participar da composição dos CBHs as associações regionais, |§7º - Não poderão participar da composição dos CBHs as associações regionais, exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

Art. 7º - O processo eleitoral regular para o início de nova gestão e, quando for o Art. 7º - O processo eleitoral regular para o início de nova gestão e, quando for o na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

caso, o complementar, serão coordenados pelo Igam e por uma Comissão Eleitoral caso, o complementar, serão coordenados pelo Igam e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único - As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, Parágrafo único - As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, houver alterações.

contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGAM guando devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGAM guando houver alterações.

Art. 8º - A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no Art. 8º - A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no Comitê.

Comitê.

§1º - A substituição de representantes do Comitê será solicitada por meio de ofício \$1º - A substituição de representantes do Comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada encaminhado a Diretoria do Comitê que encaminhará o da entidade interessada encaminhado a Diretoria do Comitê que encaminhará o documento ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam para que efetive a documento ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam para que efetive a substituição e dê publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de substituição e dê publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.

endereço eletrônico oficial.

Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 26, §4 | Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 26, §4 | deste Regimento Interno, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o deste Regimento Interno, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

\$2º - Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do \$2º - Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.

de 04 (quatro) anos.

Art. 9º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração Art. 9º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 10 - Compete aos conselheiros do Comitê:

Art. 10 - Compete aos conselheiros do Comitê:

- comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao | - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;

respectivo suplente;

II - debater a matéria em discussão:

II - debater a matéria em discussão:

III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

44/2014, sob forma de diligência;

IV - requerer informações, providências, esclarecimentos ao Presidente, ao IV - requerer informações, providências, esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme art. 42 da DN Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme art. 42 da DN 44/2014, sob forma de diligência;

V - formular guestão de ordem;

V - formular questão de ordem;

VI - pedir vista de matéria em pauta;

VI - pedir vista de matéria em pauta;

VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VIII - propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;

VIII - propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;

- IX votar matérias em pauta em reunião do comitê, respeitada a abstenção;
- X participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;
- XI propor moções;
- XII observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.
- comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

Parágrafo único. A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do Parágrafo único. A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do

- disponibilizado juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto será juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto será rediscutido. rediscutido.
- §1º O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à §1º O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.
- §2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado §2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado

- IX votar matérias em pauta em reunião do comitê, respeitada a abstenção;
- X participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;
- XI propor moções;
- XII observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 11- Para fins deste Regimento Interno entende-se por questão de ordem o ato Art. 11- Para fins deste Regimento Interno entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida. que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

- Art. 12 Para fins deste Regimento Interno entende-se por pedido de vista a Art. 12 Para fins deste Regimento Interno entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à secretaria do comitê e apresentação de um parecer, encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado
- votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.
- conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente. conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.
- §3º O parecer de vista deverá ser encaminhado ao presidente ou secretário do §3º O parecer de vista deverá ser encaminhado ao presidente ou secretário do

comitê em até 15 (quinze) dias úteis contados da reunião em que foi solicitado.

- envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.
- §5º O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às |§5º O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.
- impedimentos previstos no artigo 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- Art. 14 A instituição membro titular e sua respectiva suplente que não Art. 14 A instituição membro titular e sua respectiva suplente que não contados a partir do recebimento do comunicado.
- até 30 (trinta) dias.
- diretoria.

comitê em até 15 (quinze) dias úteis contados da reunião em que foi solicitado.

- \$4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o \$4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e plenário, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao SISEMA e às entidades informações técnicas necessárias e demandadas ao SISEMA e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.
 - deliberações do Comitê.
- Art. 13 Aos membros do Comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os Art. 13 Aos membros do Comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, receberão comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, receberão comunicado da instauração de processo de desligamento, emitido pela diretoria comunicado da instauração de processo de desligamento, emitido pela diretoria do do Comitê, podendo apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, Comitê, podendo apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do comunicado.
- \$1º No caso de manifestação da instituição, dentro do prazo previsto no caput, a \$1º No caso de manifestação da instituição, dentro do prazo previsto no caput, a questão será analisada pela diretoria, devendo proferir sua decisão no prazo de questão será analisada pela diretoria, devendo proferir sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias.
- §2º Caso não haja manifestação da instituição ao comunicado supracitado, §2º Caso não haja manifestação da instituição ao comunicado supracitado, ocorrerá seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à plenária pela ocorrerá seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à plenária pela diretoria.
- Art. 15 Na ausência do membro titular e suplente, a instituição membro titular | Art. 15 Na ausência do membro titular e suplente, a instituição membro titular

designará, por meio de procuração especifica, um representante, para a reunião, designará, por meio de procuração especifica, um representante, para a reunião, sendo considerado o voto da Instituição.

Parágrafo único - As procurações somente serão aceitas em até no máximo 25% Parágrafo único - As procurações somente serão aceitas em até no máximo 25% das reuniões plenárias anuais.

- extinção de uma instituição, o CBH deverá observar:
- serem adotados na seguinte ordem:
- 1 O respectivo membro suplente ocupará a vaga automaticamente, caso as 1 O respectivo membro suplente ocupará a vaga automaticamente, caso as instituições sejam distintas;
- 2 A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão 2 A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;
- 3 As instituições habilitadas, no processo eleitoral, serão convocadas conforme 3 As instituições habilitadas, no processo eleitoral, serão convocadas conforme
- 4 O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar. 4 O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.
- a serem adotados na seguinte ordem:
- 1 As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme 1 As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes; ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;
- 2 A instituição que ocupa a titularidade deverá assumir também a suplência e 2 A instituição que ocupa a titularidade deverá assumir também a suplência e

sendo considerado o voto da Instituição.

das reuniões plenárias anuais.

- Art. 16 Para recomposição das vagas vacantes por desligamento, renúncia ou Art. 16 Para recomposição das vagas vacantes por desligamento, renúncia ou extinção de uma instituição, o CBH deverá observar:
- 🕒 No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular, os procedimentos a 🛭 No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:
 - instituições sejam distintas;
 - ocupando somente a suplência;
- ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes; ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;
- II No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro suplente, os procedimentos II No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

indicar um novo representante para assumir a vaga;

- 3 O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar. 3 O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.
- III No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular e suplente, os III No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular e suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:
- 1 A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão 1 A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;
- 2 As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme 2 As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes
- 3 O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar. | 3 O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

Parágrafo único - Quando da aplicação do inciso III, o preenchimento da vaga de suplência deverá observar os procedimentos indicados no inciso II, desse artigo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 17 - O Comitê terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria:

III – Câmaras Técnicas Especializadas.

indicar um novo representante para assumir a vaga;

- procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:
- ocupando somente a suplência;
- ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes

Parágrafo único - Quando da aplicação do inciso III, o preenchimento da vaga de suplência deverá observar os procedimentos indicados no inciso II, desse artigo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 17 - O Comitê terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria:

III – Câmaras Técnicas Especializadas.

Seção I	
Da Plenária	ı

- Art. 18 A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos Art. 18 A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos especificamente:
- aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;
- II deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4 deste Regimento Interno;
- III solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para III solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do comitê;
- IV deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, IV deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, para o
- exercício das competências descritas no artigo 4 deste Regimento, bem como sua exercício das competências descritas no artigo 4 deste Regimento, bem como sua extinção, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo extinção, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;
- V deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros, quando necessário;
- VI exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;
- Parágrafo único A deliberação da criação que se refere o inciso IV, deverá indicar Parágrafo único A deliberação da criação que se refere o inciso IV, deverá indicar as atribuições, o quantitativo de vagas por segmento observada a paridade na las atribuições, o quantitativo de vagas por segmento observada a paridade na composição e o prazo de duração, quando da criação de grupo de trabalho.
- Art. 19 O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida Art. 19 O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:

Seção I Da Plenária

- membros referidos no artigo 6 deste Regimento Interno, competindo-lhe membros referidos no artigo 6 deste Regimento Interno, competindo-lhe especificamente:
 - aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;
 - II deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4 deste Regimento Interno;
 - apoio à decisão de matérias no âmbito do comitê;
 - Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, para o
 - de duração;
 - V deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros, quando necessário;
 - VI exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;
 - composição e o prazo de duração, quando da criação de grupo de trabalho.
 - nas seguintes formas:

- temática de recursos hídricos:
- respectiva área de atuação;
- III Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do comitê;
- IV Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação IV Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão gestão de recursos hídricos.
- \$1º Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do \$1º Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.
- \$2º As matérias deverão ser encaminhadas à diretoria do comitê por meio de \$2º As matérias deverão ser encaminhadas à diretoria do comitê por meio de observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros.
- encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.
- §4º As moções serão submetidas à votação do comitê, para análise e aprovação.
- decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

- Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a I Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos;
- II Regimento Interno: quando se tratar de deliberação vinculada aos assuntos de II Regimento Interno: quando se tratar de deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;
 - III Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do comitê;
 - de recursos hídricos.
 - comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.
- minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros.
- §3º As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e 🛭 §3º As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do comitê, competindo ao secretário providenciar seu assinadas pelo presidente do comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.
 - §4º As moções serão submetidas à votação do comitê, para análise e aprovação.
- Art. 20 Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Art. 20 Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 21 - A plenária do comitê reunir-se-á:

- mínima de 10 (dez) dias úteis;
- II extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 de seus membros, II extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- §1º A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local §1º A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada.
- objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, guando couber:
- minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela l aprovadas:
- II minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.
- §3º Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares §3º Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares recursos hídricos.
- Art. 22 As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo Art. 22 As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do comitê, da qual constará, necessariamente:

Art. 21 - A plenária do comitê reunir-se-á:

- 🕒 ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê 🏿 ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
 - úteis.
 - suplentes por meio eletrônico ou carta registrada.
- §2º A convocação dever conter anexa documentação sobre os assuntos a serem §2º A convocação dever conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, guando couber:
 - minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas;
 - II minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.
- dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos.
 - presidente do comitê, da qual constará, necessariamente:

- l abertura da sessão e verificação de quórum;
- II leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV relato, pelo secretário, dos assuntos a deliberar;
- V discussões, votações e deliberações;
- VI assuntos gerais;
- VII encerramento.
- dispensada.
- §2º Será permitida a inversão de pauta, a critério da plenária.
- Art. 23 A plenária do comitê reunir-se-á em sessão pública.
- membros.
- exceto nos casos previstos nos artigos 27 e 35 desta norma.

- abertura da sessão e verificação de quórum;
- II leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV relato, pelo secretário, dos assuntos a deliberar;
- V discussões, votações e deliberações;
- VI assuntos gerais;
- VII encerramento.
- §1º A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer §1º A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.
 - §2º Será permitida a inversão de pauta, a critério da plenária.
 - Art. 23 A plenária do comitê reunir-se-á em sessão pública.
- §1º O quórum de instalação corresponderá, em primeira chamada, ao da maioria §1º O quórum de instalação corresponderá, em primeira chamada, ao da maioria absoluta dos membros do Comitê e, após 30 minutos, com 40% do número de absoluta dos membros do Comitê e, após 30 minutos, com 40% do número de membros.
- §2º O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos §2º O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, desde independentemente da manutenção do quórum de instalação, desde que estejam que estejam representados, no mínimo, 10% de membros de cada segmento, representados, no mínimo, 10% de membros de cada segmento, exceto nos casos previstos nos artigos 27 e 35 desta norma.
- §3º Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por §3º Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por

quaisquer pessoas presentes.

- \$4º A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, \$4º A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.
- direito a voz, quaisquer interessados credenciados.
- §6º Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.
- por meio de videoconferência.
- Art 24 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:
- caso, que se manifestará sobre a mesma;
- II terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos II terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos dessa deliberação;
- se-á a votação, quando for o caso.
- membros e com cópias encaminhadas para o Igam.

quaisquer pessoas presentes.

- mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.
- §5º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com §5º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.
 - §6º Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.
- §7º As reuniões, bem como a participação dos conselheiros poderão ser realizadas §7º As reuniões, bem como a participação dos conselheiros poderão ser realizadas por meio de videoconferência.
 - Art 24 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:
- I o presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o 🛭 o presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;
 - interessados fazer uso da palavra, nos termos dessa deliberação;
- III encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far- III encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-seá a votação, quando for o caso.
- Art. 25 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Art. 25 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo presidente presidente e secretário, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus e secretário, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o Igam.

	Seção II
Seção II	Da Diretoria
Da Diretoria	
Art. 26 - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê.	Art. 26 - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê.
§1º - Os mandatos dos membros da diretoria serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.	§1º - Os mandatos dos membros da diretoria serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.
	§2º - Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.
	§3º - O preenchimento dos cargos da Diretoria dos Comitês deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.
§4º - Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições.	§4º - Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições.
chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de presidente, vice-	§5º - Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	§6º - As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do

§7º - As votações serão abertas e nominais. §7º - As votações serão abertas e nominais. 🖇º - Será eleita e imediatamente empossada pela plenária a chapa que obtiver 🖇 - Será eleita e imediatamente empossada pela plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos. 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos. §9º - Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que 👂 - Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que estiver a mais tempo no exercício das funções de conselheiro do comitê; estiver a mais tempo no exercício das funções de conselheiro do comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso. mais idoso. §10 - Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela §10 - Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância. vacância. Art. 27 - Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído, por decisão Art. 27 - Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 dos membros do comitê, em reunião extraordinária motivada, de 2/3 dos membros do comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório. contraditório. Parágrafo único. Para subsidiar a decisão a que se refere o caput desse artigo, Parágrafo único. Para subsidiar a decisão a que se refere o caput desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão especial, composta por até 05 (cinco) membros, para emissão de parecer especial, composta por até 05 (cinco) membros, para emissão de parecer fundamentado. fundamentado. Art. 28 - Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este será Art. 28 - Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este será

Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do comitê até Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do comitê até

10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral.

10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral.

substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo secretário.

Art. 29 - Compete ao presidente:

- dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária;
- II homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;
- III representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a II homologar e fazer cumprir as decisões da plenária; sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV assinar as deliberações da plenária;
- V cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e IV assinar as deliberações da plenária; funcionamento do respectivo comitê;
- VI designar relatores para assuntos específicos;
- VII decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do VI-designar relatores para assuntos específicos; subseguente, guando deverá ser apreciado;
- VIII encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH-MG, quando deverá ser apreciado; anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do VIII - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;
- IX submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH-MG, os recursos artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de marco de 2001; contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto nesse Regimento IX - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, os recursos Interno, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto nesse Regimento Interno, 13.199/1999;
- X requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, X requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

pelo secretário.

Art. 29 - Compete ao presidente:

- | dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária;
- III representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- V cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo comitê;
- Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião VII decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião subsequente,
 - anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do
 - em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;
 - meio ambiente, sobre matérias em discussão;

composição.

XII - elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;

XIII - promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma XIII - promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, exceto quando houver eleição para composição de nova gestão da mandato, exceto quando houver eleição para composição de nova gestão da plenária:

XIV - estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na XIV - estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na permitir que todos tenham acesso à palavra;

XV - delegar atribuições de sua competência;

XVI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Ao presidente do comitê, além do voto comum como membro, Parágrafo único. Ao presidente do comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações. caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.

Art. 30 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou Art. 30 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela diretoria ou pela plenária.

Art. 31 - Compete ao secretário:

encaminhar as convocações e elaborar atas;

II - realizar o encaminhamento adequado das minutas de deliberações, moções e II - realizar o encaminhamento adequado das minutas de deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na plenária;

XI - propor à plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento XI - propor à plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do do Comitê, de acordo com esta Deliberação, podendo indicar membros para sua Comitê, de acordo com esta Deliberação, podendo indicar membros para sua composição.

XII - elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;

plenária:

plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XV - delegar atribuições de sua competência;

XVI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

diretoria ou pela plenária.

Art. 31 - Compete ao secretário:

- secretariar as reuniões do Comitê, preparar o calendário anual de reuniões, | - secretariar as reuniões do Comitê, preparar o calendário anual de reuniões, encaminhar as convocações e elaborar atas;

demais manifestações do Comitê, até sua análise na plenária;

III - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e III - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e

arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;

- IV coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas;
- V executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em plenária;
- ou pela plenária;
- casos de impedimento e ausência, monitorar a freguência dos respectivos casos de impedimento e ausência, monitorar a freguência dos respectivos suplentes;
- VII informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico das VII informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico das ausências, conforme disposto do artigo 12 deste Regimento Interno;
- plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto.

caso as mesmas tenham sido instituídas.

impedimentos.

Secão III Das Câmaras Técnicas Especializadas

Art. 33 - O comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se Art. 33 - O comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se

interesse da plenária;

- IV coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas;
- V executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em plenária;
- VI exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo presidente VI exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo presidente ou pela plenária;
- VII monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o Comitê e, nos VII monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o Comitê e, nos suplentes;
 - ausências, conforme disposto do artigo 12 deste Regimento Interno;
- VIII credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da VIII credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único - As competências do secretário deverão ser exercidas com o Parágrafo único - As competências do secretário deverão ser exercidas com o apoio apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, equiparada, conforme previsto no artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99, conforme previsto no artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99, caso as mesmas tenham sido instituídas.

Art. 32 - Compete ao secretário adjunto colaborar com o secretário no Art. 32 - Compete ao secretário adjunto colaborar com o secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos.

Seção III Das Câmaras Técnicas Especializadas

em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência.

deverão

contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatária.

com o término do mandato do comitê.

Art. 34 - Compete às Câmaras Técnicas especializadas:

- elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio do secretário do comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;
- II manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;
- manifestação sobre assunto de sua competência;
- V convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;
- VI criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VII propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas VII propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas:
- VIII demais atribuições que lhe forem conferidas por meio dessa Deliberação.

pertinentes a sua competência.

§1º Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros §1º Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as câmaras devem ser devidamente capacitados e as câmaras indicados para as câmaras devem ser devidamente capacitados e as câmaras deverão

entidade delegatária.

82º O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente 82º O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato do comitê.

Art. 34 - Compete às Câmaras Técnicas especializadas:

- elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio do secretário do comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;
- II manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;
- IV -solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de IV -solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do comitê, Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;
 - V convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;
 - VI criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;
 - Especializadas:
 - VIII demais atribuições que lhe forem conferidas por meio dessa Deliberação.

Capítulo V Das Disposições Gerais e Transitórias

- observando-se, para tanto, a legislação pertinente.
- §1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à №1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.
- dos membros do Comitê.
- Art. 36 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados Art. 36 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.
- representantes dos membros no livro de posse ou documento específico.
- Secretário de Estado designar.
- responderão pelo Comitê até a posse da próxima gestão.

Capítulo V Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 35 A proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser Art. 35 A proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observandose, para tanto, a legislação pertinente.
 - aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.
- §2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em §2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.
 - relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.
- Art. 37 A posse dos membros do comitê, de seu presidente, do vice-presidente, Art. 37 A posse dos membros do comitê, de seu presidente, do vice-presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no livro de posse ou documento específico.
- Art. 38 Os membros do comitê serão empossados, por meio de seus Art. 38 Os membros do comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a guem o Senhor Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a guem o Senhor Secretário de Estado designar.
- Art. 39 A diretoria e membros do comitê eleitos para um determinado mandato Art. 39 A diretoria e membros do comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo Comitê até a posse da próxima gestão.

	§1º - A prorrogação do mandato de que trata o <i>caput</i> será de até 06 (seis) meses, findo o qual ficarão suspensas as atividades do Comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do Comitê.
§2º - O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.	§2º - O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.
· ·	Art. 40 - Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento Interno, responderão pessoalmente por esses atos.
Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião plenária	Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião plenária subsequente, quando deverá ser apreciado.
Art. 42 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.	Art. 42 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.
Teófilo Otoni, 21 de junho de 2022	Teófilo Otoni, 12 de dezembro de 2023
Ivan Carlos Carreiro Almeida Vice-presidente do CBH Mucuri	Whinne Baroni Cordeiro Magalhães Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri